



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 320/2017 P.M.S.M.S.					
Detentor	Município de São Mateus do Sul				
Detentora	Comércio de Gases Industriais Thomaz & Oliveira Ltda - ME				
CNPJ	05.601.552/0001-79				
Objeto	Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de oxigênio medicinal, com fornecimento de cilindros em regime de comodato para o Fundo Municipal de Saúde de São Mateus do Sul - PR, de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Edital, <i>obrigando as partes o cumprimento em todos os seus termos e nas condições expressas no Edital de Pregão Presencial n.º 155/2017 – P.M.S.M.S. - S.R.P.</i>				
COTA PRINCIPAL					
ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT.
01	11.625	M ³	Oxigênio medicinal (pureza de 99,5%) em cilindro com capacidade de 06 a 07 m ³ – (com fornecimento dos cilindros em regime de comodato)	Linde	R\$ 4,15
COTA RESERVADA DE ATÉ 25% PARA ME, EPP E MEI					
ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT.
02	3.875	M ³	Oxigênio medicinal (pureza de 99,5%) em cilindro com capacidade de 06 a 07 m ³ – (com fornecimento dos cilindros em regime de comodato)	Linde	R\$ 4,15
ITENS EXCLUSIVOS PARA ME, EPP E MEI					
ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT.
03	1.000	M ³	Oxigênio medicinal (pureza de 99,5%) em cilindro com capacidade de 03 a 04 m ³ – (com fornecimento dos cilindros em regime de comodato)	Linde	R\$ 30,00
04	400	M ³	Oxigênio medicinal (pureza de 99,5%) em cilindro com capacidade de 0,6 a 01 m ³ – (com fornecimento dos cilindros em regime de comodato)	Linde	R\$ 63,00
Órgão Solicitante	Fundo Municipal de Saúde				
Fiscal	Mauro de Mattos Cardoso (Enfermeiro Plantonista, Matrícula 2451) Lidiane Regiani (Enfermeira Plantonista, Matrícula 2418) Suzane Sabrina Metzger Schpal (Enfermeira Plantonista, Matrícula 2415) Marcio José Fernandes (Enfermeiro Plantonista, Matrícula 2432)				
Valor total	R\$ 119.525,00 (cento e dezenove mil quinhentos e vinte e cinco reais)				
Prazo de Vigência	De 13/12/2017 a 12/12/2018				

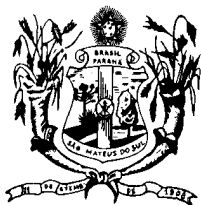
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

São Mateus do Sul, em 13 de dezembro de 2017.

HOMOLOGAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 155/2017 - P.M.S.M.S. - SRP

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe dos **Itens 01, 02, 03 e 04** à empresa Comércio de Gases Industriais Thomaz & Oliveira Ltda – ME.

Luiz Adyr Gonçalves Pereira
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

São Mateus do Sul, em 08 de dezembro de 2017

RESULTADO DE JULGAMENTO, CLASSIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 155/2017 - SRP - P.M.S.M.S.

Em cumprimento ao disposto no Artigo 11, inciso XVII do Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, cuja classificação dá-se da seguinte forma:

Item	Proponente	Preço
01	Comércio de Gases Industriais Thomaz & Oliveira Ltda - ME	R\$ 4,15
02	Comércio de Gases Industriais Thomaz & Oliveira Ltda - ME	R\$ 4,15
03	Comércio de Gases Industriais Thomaz & Oliveira Ltda - ME	R\$ 30,00
04	Comércio de Gases Industriais Thomaz & Oliveira Ltda - ME	R\$ 63,00

declarando-a como vencedora, por ter oferecido lance com o menor preço nos itens acima referenciados.

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 155/2017 - S.R.P. - P.M.S.M.S.

Licitação com Itens Exclusivos e com Reserva de Cota até 25% para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual (atendendo a LC 147/2014)

OBJETO: Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de oxigênio medicinal, com fornecimento de cilindros em regime de comodato para o Fundo Municipal de Saúde de São Mateus do Sul - PR, de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Edital.

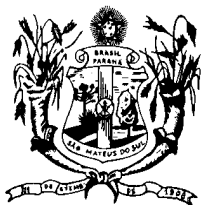
TIPO DA LICITAÇÃO: Menor Preço por Item.

ABERTURA: dia 08 de dezembro de 2017 – 09:00 horas.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: informações referentes ao Edital encontram-se à disposição das interessadas, na Secretaria Municipal de Administração, situada à Rua Barão do Rio Branco, 431, www.saomateusdosul.pr.gov.br, pelo telefone (0xx42) 3912-7017 ou fax 3912-7010.

São Mateus do Sul, 20 de novembro de 2017.

Luiz Adyr Gonçalves Pereira
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 155/2017 – S.R.P. – P.M.S.M.S.

Licitação com Itens Exclusivos e com Reserva de Cota até 25% para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual (atendendo a LC 147/2014)

O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, torna público para conhecimento das interessadas que na data, horário e local abaixo indicado, será realizado licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, objetivando **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme objeto descrito no item 2 deste instrumento convocatório, nas condições fixadas neste Edital e seus anexos, sendo a presente licitação do tipo **“MENOR PREÇO POR ITEM”**, a qual será regida pela Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Federal n.º 5.450 de 31 de maio de 2005, pelos Decretos Municipais n.ºs 028/2009, 509/2011, 072/2017 e 211/2017 e, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar 147 de 07 de agosto 2014.

CRENCIAMENTO: das 09:00 horas até às 09:10 horas do dia 08 de dezembro de 2017.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 09:11 horas até às 09:15 horas do dia 08 de dezembro de 2017.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: a partir das 09:16 horas do dia 08 de dezembro de 2017.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: a partir das 09:20 horas do dia 08 de dezembro de 2017.

LOCAL: sala de reuniões do Paço Municipal, situada à Rua Barão do Rio Branco, n.º 431.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:

Endereço: Rua Barão do Rio Branco, n.º 431

Pregoeiro: Carlos Cesar da Luz dos Santos

Telefone: (0xx42) 3912-7017- Fax: (0xx42) 3912-7010

1) DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1) O Pregão Presencial será realizado em sessão pública, por meio do PREGOEIRO, auxiliado pela EQUIPE DE APOIO, conforme designação contida nos autos do processo;

1.2) A proponente deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital para o credenciamento, bem como, para o recebimento e abertura da proposta, atentando também, para a data e o horário para início da disputa;



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

1.3) O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como, assegurando o direito de exclusividade para a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual nos itens que não ultrapassem o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e também direito de cotas de 25% nos itens em que o valor for superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme redação da Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014.

2) DO OBJETO

Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de oxigênio medicinal, com fornecimento de cilindros em regime de comodato para o Fundo Municipal de Saúde de São Mateus do Sul - PR, de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Edital.

3) DO VALOR TOTAL MÁXIMO

PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO: O preço unitário máximo admitido por item está estabelecido no Anexo I do presente Edital;

VALOR TOTAL MÁXIMO: R\$ 282.680,00 (duzentos e oitenta e dois mil seiscentos e oitenta reais).

4) DOS ANEXOS

Integram o presente Edital, como se transcrito nele estivesse, os seguintes anexos:

ANEXO I - Especificação do objeto licitado;

ANEXO II – Modelo de Procuração para Credenciamento;

ANEXO III - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

ANEXO IV- Minuta da Ata de Registro de Preços.

5) DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1) Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo pertinente, objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos;

5.2) É vedada a participação de empresa em forma de consórcio ou grupos de empresas;

5.3) Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que esteja suspensa de licitar e/ou declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente;

5.4) Esta Licitação possui itens destinados exclusivamente para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais e também dispõe cotas de 25% para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, conforme o disposto na Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

5.4.1) COTA EXCLUSIVA: no valor até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), exclusiva para as empresas enquadradas como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, nos termos da Lei Complementar n.º 147/2014;

5.4.2) COTA RESERVADA: as empresas enquadradas como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, nos termos da Lei Complementar n.º 147/2014;

5.4.3) COTA PRINCIPAL: aos interessados que atendam aos requisitos do Edital e seus anexos;

5.5) No caso do objeto licitado na **COTA RESERVADA** para as ME/EPP/MEI restar deserto, frustrado ou fracassado, o referido objeto poderá ser adquirido do licitante que porventura tenha se consagrado vencedor na **COTA PRINCIPAL**, e vice-versa, desde que haja concordância do licitante em fornecer todo o produto, em ambas as cotas, pelo mesmo valor que a ele for adjudicado. No caso da mesma empresa vencer a Cota Reservada e a Cota Principal para o mesmo objeto, a contratação deverá ocorrer pelo menor preço ofertado pela empresa;

5.6) Os interessados que atendam aos requisitos do edital, entretanto, não se enquadrem como Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor (MEI), também deverão lançar propostas de preços para estes lotes. No entanto, não poderão participar da etapa de disputa. Tal procedimento tem por objetivo viabilizar a aplicação do disposto no processamento e julgamento da licitação, quando suas propostas poderão vir a ser consideradas para efeito de julgamento, face a inviabilidade de contratação das empresas enquadradas como Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor (MEI);

5.7) Para os itens da **COTA PRINCIPAL** a empresa enquadrada na condição de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor (MEI) que pretende utilizar-se das prerrogativas asseguradas pela Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar 147/2014, deverá credenciar-se como tal;

5.8) Para os itens da **COTA RESERVADA**, os licitantes deverão declarar a condição de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor (MEI), como condição para o exercício do benefício da referida cota.

6) DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da Equipe de Apoio;
- b) Responder as questões formuladas pelas proponentes, relativas ao certame;
- c) Abrir a fase para Credenciamento;
- d) Abrir as propostas de preços;
- e) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- f) Desclassificar as propostas, indicando os motivos;
- g) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- h) Verificar a habilitação da proponente classificada em primeiro lugar;



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

- i) Declarar a vencedora;
- j) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- k) Elaborar a ata da sessão;
- l) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- m) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

7) DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES CONTENDO A PROPOSTA DE PREÇO (A) E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (B)

7.1) Os envelopes, respectivamente **Proposta de Preços** (Envelope A) e **Documentos de Habilitação** (Envelope B), deverão ser apresentados, fechados e indevassáveis, contendo cada um deles, em sua parte externa, os seguintes dizeres:

NOME DA PROPONENTE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 155/2017 – S.R.P.

ENVELOPE A - PROPOSTA

NOME DA PROPONENTE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 155/2017 – S.R.P.

ENVELOPE B - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.2) Os documentos constantes dos envelopes deverão ser apresentados em 01 (*uma*) via, redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise. A proposta deverá estar datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal ou pelo Procurador;

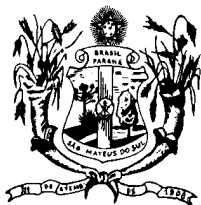
7.2.1) A apresentação dos documentos integrantes do envelope contendo a **Proposta de Preços** (Envelope A) obedecerá também os comandos contemplados nos subitens 7.3, 7.3.1, 7.3.1.1, 7.3.1.2 e 7.3.1.3.

7.3) Os **documentos de habilitação** (Envelope B) poderão ser apresentados em original, por cópia simples, cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e inclusive expedidos via Internet;

7.3.1) A aceitação da documentação por cópia simples ficará condicionada à apresentação do original ao **Pregoeiro**, por ocasião da abertura do **Envelope B**, para a devida autenticação;

7.3.1.1) Para fim da previsão contida no **subitem 7.3.1**, o documento original a ser apresentado não poderá integrar o **ENVELOPE**;

7.3.1.2) Os documentos expedidos via *Internet* e, inclusive, aqueles outros apresentados terão, sempre que necessário, suas autenticidades/validades comprovadas por parte do **Pregoeiro**;



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

7.3.1.3) O **Pregoeiro** não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo a indisponibilidade referida, e não tendo sido apresentados os documentos preconizados, inclusive quanto à forma exigida, a proponente será considerada inabilitada.

7.3.2) Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a 90 (noventa) dias a contar da emissão da mesma.

8) DO CONTEÚDO DA PROPOSTA

A proponente arcará com todos os custos relativos à elaboração e submissão de sua proposta. O licitador não será, de nenhuma maneira, responsável direta ou indiretamente, por nenhum desses custos, independentemente do desenvolvimento do processo licitatório.

8.1) O Envelope A, deverá conter a seguinte documentação:

8.1.1) Proposta de Preço - A proponente deverá apresentar a proposta redigida em impresso próprio da empresa, de forma clara, sem emendas ou rasuras, assinada pelo titular ou por seu responsável legal, contendo as principais condições estabelecidas no Edital, tais como: **a especificação completa dos itens, a marca, o preço unitário e o valor total, a validade da proposta (mínimo de 60 dias contados a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas), o prazo de entrega (estabelecido no subitem 24.1), a condição de pagamento (estabelecido no subitem 29), a citação do número da licitação, a data e aposto o carimbo ou inscrição do CNPJ/MF da empresa e outras informações que a proponente julgar necessárias.**

8.2) No preço proposto para o fornecimento objeto da presente licitação, deverá estar incluso todos os tributos, encargos, fretes e outras despesas incidentes para a sua perfeita entrega no local indicado pelo Município, não cabendo à vencedora reclamações ou alegações de que algum componente foi omitido ou algum empecilho não foi considerado;

8.3) A apresentação da proposta de preço na licitação será considerada como evidência de que a proponente examinou criteriosamente todos os documentos, que os comparou entre si e que obteve as informações necessárias e satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso antes de preparar a sua proposta e que os documentos da licitação lhe permitiram preparar uma proposta de preço completa e satisfatória;

8.4) Nenhuma reivindicação por parte da proponente para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação, pela mesma, do objeto do presente Edital, das especificações técnicas e/ou documentos da licitação.

9) DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1) O envelope B, deverá conter a seguinte documentação:

9.1.1) Documentação relativa à habilitação jurídica:



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

9.1.1.1) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e/ou, se for o caso, a(s) respectiva(s) alteração(ões) contratual(is), que comprove em seu objeto social a habilitação para atuação no ramo pertinente e/ou compatível ao objeto da presente licitação, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais. E, no caso de sociedades por ações, deverão ser acompanhados de documentos da eleição de seus administradores;

9.1.1.2) Declaração, sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (*dezoito*) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (*dezesseis*) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (*quatorze*) anos.

9.1.2) Documentação relativa à regularidade fiscal:

9.1.2.2) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) expedido pela Caixa Econômica Federal, comprovando a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

9.1.2.3) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, incluindo as contribuições sociais, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil;

9.1.2.4) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estadual, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, da sede da empresa;

9.1.2.5) Prova de Regularidade com o Tesouro Municipal, da sede da proponente, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos;

9.1.2.6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

9.1.3) Documentação relativa à qualificação econômica-financeira:

9.1.3.1) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da empresa.

9.1.4) Outros documentos:

9.1.4.1) Declaração expedida pela proponente, do recebimento de todos os elementos e informações necessárias para a participação da presente licitação e a aceitação das condições deste Edital, sem restrições de qualquer natureza, vinculando-se ao futuro Contrato, sob as penas cabíveis;

9.1.4.2) Declaração expedida pela proponente, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos à habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do Artigo 32, § 2.º e do Artigo 97 da Lei 8.666/93 e suas alterações, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

9.1.4.3) Declaração expressa do responsável legal da proponente participante de que a mesma não se encontra inadimplente, em processo de falência ou recuperação judicial, impedida de licitar e nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras no cadastro de quaisquer órgãos da administração pública direta ou indireta;

9.1.4.4) Autorização de funcionamento para medicamentos e insumos farmacêuticos (gases medicinais) – AFE da fabricante, expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;

9.1.4.5) Licença Sanitária expedida pelo órgão competente.

9.2) Na hipótese do ato constitutivo, estatuto ou contrato social ter sido entregue para o credenciamento, não será necessário incluir novamente no ENVELOPE “B”.

9.3) Os documentos necessários à habilitação da proponente, deverão estar válidos na data de abertura do Edital e serem apresentados em VIA ORIGINAL ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão de Imprensa Oficial, quando for o caso, ou ainda, fotocópia acompanhada de seu respectivo original, que após a conferência, será autenticada por um dos membros da Equipe de Apoio.

10) DA CONSULTA, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL

O presente Edital e anexos encontram-se à disposição das interessadas na Secretaria Municipal de Administração, situada à Rua Barão do Rio Branco, n.º 431 e pelo site do Município www.saomateusdosul.pr.gov.br. As dúvidas quanto à interpretação de qualquer parte deste Edital, assim como esclarecimentos sobre quaisquer incorreções ou discrepâncias encontradas no mesmo, bem como, solicitação de informações adicionais, deverão ser formuladas por escrito e encaminhadas à Secretaria da Administração, através de protocolo, no prazo legal.

11) DOS ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

11.1) É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de **esclarecimentos** sobre o **ato convocatório do Pregão e seus anexos**, podendo até mesmo envolver a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica será de responsabilidade do interessado, observado, para tanto, o prazo de até 02 (*dois*) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas;

11.1.1) A pretensão referida no subitem 11.1, deverá ser formalizado por meio de requerimento endereçado à **autoridade subscritora do Edital**, devidamente protocolado no endereço constantes no **item 10**. Também será aceito via fac-símile pelo número **(0xx42) 3912-7010**, devendo a original ser **necessariamente** entregue ou recebida pelo Município dentro do mesmo prazo acima mencionado;

11.1.2) As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal;



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

11.1.3) Os esclarecimentos deverão ser prestados pela **autoridade subscritora do Edital**, passando a integrar os autos do **Pregão**, dando-se ciência às demais licitantes.

12) DAS PROVIDÊNCIAS/IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

12.1) É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de **providências** ou de **impugnação** ao **ato convocatório do Pregão e seus anexos**, observado, para tanto, o prazo de até 02 (*dois*) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas;

12.1.1) As medidas referidas no subitem 12.1, deverão ser formalizadas por meio de requerimento endereçado à **autoridade subscritora do Edital**, devidamente protocolado no endereço supramencionado. Também será aceito pedido de **providências** ou de **impugnação** encaminhado via fac-símile pelo número **(0xx42) 3912-7010**, devendo a original ser **necessariamente** entregue ou recebida pelo Município dentro do mesmo prazo mencionado no subitem 12.1;

12.1.2) A decisão sobre o pedido de **providências** ou de **impugnação** será proferida pela **autoridade subscritora do ato convocatório do Pregão**, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do **Pregão**;

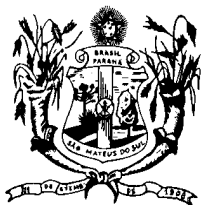
12.1.3) O acolhimento do pedido de **providências** ou de **impugnação** exige, desde que implique em modificações do **ato convocatório do Pregão**, **além das alterações decorrentes**, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

13) DO CREDENCIAMENTO

13.1) Aberta a fase para **CREDENCIAMENTO** dos eventuais participantes do **PREGÃO**, consoante previsão estabelecida no **subitem 13.2 deste EDITAL**, o representante da proponente entregará ao **PREGOEIRO** documento que o credencie para participar do aludido procedimento, respondendo por sua autenticidade e legitimidade, devendo, ainda, identificar-se e exibir a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia.

13.2) O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas / fases do **PREGÃO**, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **PREGOEIRO**, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

13.2.1) Na hipótese de apresentação de **procuração por instrumento particular**, a mesma deverá vir acompanhada da cópia autenticada ou cópia e original do Ato Constitutivo da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade / competência do outorgante para constituir mandatário.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

13.2.2) É admitida a participação de licitantes, sem a presença de representante credenciado, ainda que o encaminhamento dos Envelopes e demais documentos exigidos neste edital se faça por correio, obedecidos os prazos e condições estabelecidos neste edital.

13.3) Se o representante da proponente ostentar a condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, ao invés de instrumento público de procuração ou instrumento particular, deverá apresentar cópia autenticada ou cópia e original do respectivo Estatuto / Contrato Social ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

13.4) É admitido somente um representante por proponente.

13.5) A ausência da documentação referida neste item ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas impossibilitará a participação da proponente neste **PREGÃO**, exclusivamente no tocante à formulação de lances e demais atos, inclusive recurso.

13.6) Desenvolvido o **CRENCIAMENTO** das proponentes que comparecerem, o **PREGOEIRO** declarará encerrada esta etapa / fase, iniciando-se o procedimento seguinte consistente no recebimento/conferência da declaração exigida neste Edital, sendo facultado o saneamento da documentação de natureza declaratória na própria sessão pública.

14) RECEBIMENTO DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA CERTIDÃO SIMPLIFICADA EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, COM PRAZO NÃO SUPERIOR A 90 (NOVENTA) DIAS DA DATA DE EMISSÃO DA CERTIDÃO, PARA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, SE FOR O CASO E DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

14.1) A etapa / fase para recebimento da **DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, CERTIDÃO SIMPLIFICADA EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL SE FOR O CASO E DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** será levada a efeito tão logo se encerre da fase de **CRENCIAMENTO**.

14.1.1) A **DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** não deve integrar os **ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, constituindo-se em **DOCUMENTO** a ser fornecido separadamente; fica facultada a utilização do modelo constante do **ANEXO III. A CERTIDÃO SIMPLIFICADA EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, SE FOR O CASO, SERÁ RECEBIDA EXCLUSIVAMENTE NESTA OPORTUNIDADE.**

14.2) Iniciada esta etapa / fase, o **PREGOEIRO** receberá e examinará a **DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**.

14.2.1) A ausência da referida declaração ou a apresentação em desconformidade com a exigência prevista inviabilizará a participação da proponente neste **PREGÃO**, impossibilitando, em consequência, o recebimento dos **ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

14.2.2) O atendimento desta exigência é condição para que a proponente continue participando do **PREGÃO**, devendo proceder, em seguida, à entrega dos **ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

15) DA ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO AS PROPOSTAS DE PREÇO

Compete ao **Pregoeiro** proceder à abertura dos **Envelopes “A”**, contendo a **Proposta de Preços**, conservando intactos os **Envelopes “B”** com a **Documentação de Habilitação** e sob a guarda do **PREGOEIRO/ÓRGÃO LICITANTE**.

16) DO EXAME E CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS DE PREÇO

16.1)O **Pregoeiro** examinará as **Propostas** sempre levando em conta as exigências estabelecidas nos **Itens 7 e 8** do Edital;

16.1.1) O exame envolvendo o(s) objeto(s) ofertado(s) implicará na **constatação da conformidade** do(s) mesmo(s) com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, para atendimento das necessidades do órgão licitante. O **PREGOEIRO** sempre decidirá em favor da disputa.

16.2) Definidas as **PROPOSTAS**, que atendam às exigências retro, envolvendo o objeto e o preço, o **PREGOEIRO** elaborará a classificação preliminar das mesmas, sempre em obediência ao critério da proposta com o **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.

17) DA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

Será desclassificada a **PROPOSTA** que:

- a) apresentar preço superior ao máximo estipulado no Edital;
- b) deixar de atender quaisquer das exigências preconizadas para a correspondente apresentação;
- c) apresentar rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise;
- d) apresentar preço manifestamente inexequível;
- e) apresentar preço simbólico ou de valor zero.

18) DA DEFINIÇÃO PARA OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS

18.1)Para efeito de **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS**, o **PREGOEIRO** selecionará, sempre com base na classificação preliminar, a **proponente** que tenha apresentado a **Proposta de Menor Preço e todas aquelas** que tenham oferecido propostas em valores sucessivos e superiores em até **10% (dez por cento)** àquela de menor preço unitário;

18.1.1) Não havendo, pelo menos, 03 (*três*) propostas em conformidade com a previsão estabelecida no **subitem 18.1**, o **PREGOEIRO** selecionará, sempre com base na



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

classificação provisória, a melhor proposta e as duas propostas imediatamente superiores, quando houver, para que suas proponentes participem dos lances quaisquer que tenham sido os preços oferecidos, observada a previsão estampada no **subitem 18.2**;

18.1.2) Havendo uma única proponente ou tão somente uma proposta válida, o **PREGOEIRO** poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do **PREGÃO**, inclusive para melhor avaliação das regras editalícias, das limitações de mercado, envolvendo quaisquer outros aspectos pertinentes e o próprio preço cotado, ou pela repetição do **PREGÃO** ou, ainda, dar prosseguimento ao **PREGÃO**, condicionado, em todas as hipóteses, à inexistência de prejuízos ao órgão licitante.

18.2) Em caso de empate entre duas ou mais propostas, observar-se-ão, também para efeito da definição das proponentes que poderão oferecer lances, as seguintes regras:

- a) a proposta de menor preço e todas as outras cujos valores sejam superiores em até 10% (*dez por cento*) àquela de menor preço, devendo existir, nesta situação, no mínimo, 03 (*três*) propostas válidas para a etapa de lances, conforme previsto no **sub-item 18.1**; ou
- b) todas as propostas coincidentes com um dos 3 (*três*) menores preços ofertados, se houver.

18.2.1) Na hipótese da ocorrência das previsões colacionadas no **subitem 18.2**, letras “a” e “b”, para efeito do estabelecimento da ordem da classificação provisória das proponentes empatadas, a correspondente definição será levada a efeito por meio de sorteio. Cabe à vencedora do sorteio definir o momento em que oferecerá lance.

19) DO OFERECIMENTO/INEXISTÊNCIA DE LANCES VERBAIS

19.1) Definidos os aspectos pertinentes às proponentes que poderão oferecer lances verbais, dar-se-á início ao **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS**, que deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço unitário;

19.1.1) Somente serão aceitos lances verbais que sejam inferiores ao **menor preço da PROPOSTA ESCRITA** e/ou do **último menor LANCE VERBAL** oferecido, observando-se o limite mínimo de redução de **1% (um por cento) do preço máximo por item.**

19.2) O **PREGOEIRO** convidará individualmente as proponentes classificadas para **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS**, de forma sequencial, **a partir do autor da proposta classificada de maior preço e as demais, em ordem decrescente de valor, sendo que a proponente com a proposta de menor preço unitário** será a última a Oferecer Lance Verbal. Havendo propostas escritas empatadas, a ordem sequencial de convocação para lances é a de credenciamento, decrescente, conforme previsto no sistema de Pregão Presencial;

19.2.1) Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

19.3) Quando convocado pelo **PREGOEIRO**, a desistência da proponente de apresentar lance verbal implicará na exclusão da etapa de **Lances Verbais**, ficando sua última proposta registrada para a classificação final;

19.4) A etapa de **Oferecimento de Lances Verbais** terá prosseguimento enquanto houver disponibilidade para tanto por parte das proponentes;

19.5) O encerramento da etapa de **Oferecimento de Lances Verbais** ocorrerá quando todas as proponentes declinarem da correspondente formulação;

19.6) Declarada encerrada a etapa de **Oferecimento de Lances** e classificadas as propostas na ordem crescente do preço unitário, incluindo aquelas que declinaram do oferecimento de lances, sempre com base no último valor ofertado, o **PREGOEIRO** examinará a aceitabilidade do valor daquela de menor preço, ou seja, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito;

19.7) O **PREGOEIRO** decidirá motivadamente pela negociação com a proponente de Menor Preço, para que seja obtido preço melhor;

19.8) Na hipótese da não realização de lances verbais, o **PREGOEIRO** verificará a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o preço unitário máximo estipulado no Edital;

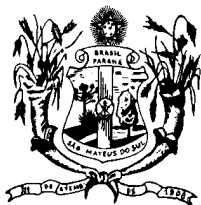
19.9) O **PREGOEIRO** deverá comparar os preços apresentados com os atuais praticados no mercado ou até mesmo propostos em licitações anteriores, utilizando-se da pesquisa realizada, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento, e/ou de todos os meios possíveis para a correspondente verificação;

19.10) O **PREGOEIRO** pode solicitar a demonstração da exequibilidade dos preços propostos após o término da fase competitiva e, ao mesmo tempo, a(s) proponente(s) de menor preço deverá(ão) oferecer informações acerca dos custos (planilhas e demonstrativos) em que incorrerá(ão) para o atendimento do objeto do **PREGÃO**, suficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor valor que apresentar;

19.11) A não apresentação dos elementos referidos no subitem anterior ou a apresentação de elementos insuficientes para justificar a proposta escrita/lance verbal de menor preço acarretará a desclassificação da proponente;

19.12) Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o **Envelope “B”**, contendo a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, facultando-lhe o saneamento de falhas formais (documentação de natureza declaratória) na própria sessão;

19.13) Para efeito do saneamento documental, a correção das falhas formais poderá ser desencadeada durante a realização da própria sessão pública, com a apresentação, encaminhamento e/ou substituição de documentos, ou com a verificação desenvolvida por meio eletrônico, fac-símile, ou, ainda, por qualquer outro método que venha a produzir os efeitos indispensáveis. O **PREGOEIRO** poderá promover quaisquer diligências necessárias à



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação;

19.14) Aberto o invólucro “**DOCUMENTAÇÃO**”, em havendo restrição quanto à regularidade fiscal no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será ela declarada vencedora, ficando concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para sua regularização, prorrogável por igual período, mediante justificativa tempestiva e aceita pelo **PREGOEIRO**;

19.14.1) A não regularização fiscal no prazo estabelecido no **subitem 19.14**, implicará decadência do direito à contratação, com aplicação das sanções previstas neste instrumento convocatório, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar nos termos do disposto no Artigo 4.º, inciso XXIII, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

19.15) Se a oferta não for aceitável ou se a(s) proponente(s) desatender(em) às exigências habilitatórias, o **PREGOEIRO** examinará a oferta subsequente de menor preço, decidindo sobre sua aceitabilidade quanto ao valor;

19.16) Sendo a proposta aceitável, o **PREGOEIRO** verificará as condições de habilitação da proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja proponente atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora, observando-se igualmente as previsões estampadas nos **subitens antecedentes**;

19.17) o atendimento das exigências habilitatórias previstas no **EDITAL**, será declarada vencedora a proponente com o **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.

20) CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

20.1) O **PREGOEIRO** decidirá motivadamente pela negociação com a proponente de menor preço, para que seja obtido preço melhor.

20.2) Na hipótese de não realização de lances verbais, o **PREGOEIRO** verificará a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

20.3) Ocorrendo a previsão delineada anteriormente, e depois do exame da aceitabilidade do objeto e do preço, também é facultado ao **PREGOEIRO** negociar com a proponente da proposta de menor preço, para que seja obtido preço melhor.

20.4) O **PREGOEIRO** deverá comparar os preços apresentados com atuais praticados no mercado ou até mesmo propostos em licitações anteriores, utilizando-se da pesquisa realizada, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento, e / ou de todos os meios possíveis para a correspondente verificação.

20.5) O **PREGOEIRO** pode solicitar a demonstração da exequibilidade dos preços propostos após o término da fase competitiva e, ao mesmo tempo, o proponente de menor preço tem o dever de portar informações acerca dos custos (planilhas e demonstrativos) em que incorrerá para o atendimento do objeto do **PREGÃO**, suficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço que apresentar.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

20.6) Nos casos de empate:

20.6.1) Para a cota principal, nos termos da Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar 147/2014, será assegurada, como critério de desempate preferência de contratação para **Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual** cuja proposta seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta melhor classificada ao final dos lances do Pregão, quando será concedido pelo Pregoeiro o direito de exercício desta preferência;

20.6.2) O direito de preferência previsto no item anterior, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por **Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual**;

20.6.3) Não ocorrendo a contratação de **Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual** na forma do item anterior, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, após o cumprimento dos requisitos de aceitabilidade da proposta e dos documentos de habilitação da licitante;

20.6.4) Para a cota reservada, não havendo vencedor entre as empresas enquadradas como **Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual**, depois de esgotadas as possibilidades, levando em consideração as prerrogativas das referidas empresas, bem como a ordem de classificação, o objeto poderá ser adjudicado ao vencedor da cota principal, desde que:

20.6.4.1) Não reste empresa enquadrada como **Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual**;

20.6.4.2) Que a empresa classificada para a cota principal tenha registrado proposta para a cota reservada comprometendo-se a registrar o menor preço dentre aqueles propostos para as referidas cotas;

20.6.4.3) Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a principal, a contratação deverá ocorrer pelo menor ofertado pela licitante;

20.6.4.4) Se o valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências, o Pregoeiro examinará as propostas subsequentes e as respectivas documentações de habilitação das licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada habilitada e vencedora.

20.7) A não apresentação dos elementos referidos no subitem anterior ou a apresentação de elementos insuficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço acarretará a desclassificação do proponente, nos termos do **item 17**, salvo rasuras que não comprometam partes essenciais.

21) AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

21.1) Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o **envelope** contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** da sua proponente, facultando-lhe o saneamento da documentação de natureza declaratória na própria sessão.

21.2) Para efeito do saneamento, a correção da(s) falha(s) formal(is) poderá ser desencadeada durante a realização da própria sessão pública, com a apresentação, encaminhamento e / ou substituição de documento(s), ou com a verificação desenvolvida por meio eletrônico, fac-símile, ou ,ainda, por qualquer outro método que venha a produzir o(s) efeito(s) indispensável(is). O Pregoeiro poderá promover quaisquer diligências necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

21.3) Aberto o invólucro “documentação” em havendo restrição quanto a regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, será declarada vencedora, concedendo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo **PREGOEIRO**.

21.4) A não regularização fiscal no prazo estabelecido no **subitem 21.3**, implicará decadência do direito à contratação, com aplicação das sanções previstas neste instrumento convocatório, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar, nos termos do disposto no artigo 4º, inciso XXIII, da Lei n.º. 10.520, de 17 de julho de 2002.

21.5) Constatado o atendimento das exigências habilitatórias previstas no **EDITAL**, a proponente será declarada vencedora.

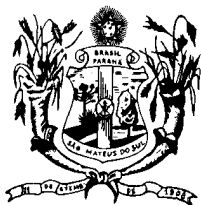
21.6) Se a oferta não for aceitável ou se a proponente desatender às exigências habilitatórias, o **PREGOEIRO** examinará a oferta subsequente de menor preço, decidindo sobre sua aceitabilidade quanto ao preço, no caso de oferecimento de lances, ou quanto ao objeto e preço, na hipótese de não realização de lances verbais, observadas as previsões estampadas nos **subitens antecedentes**.

21.7) Sendo a proposta aceitável, o **PREGOEIRO** verificará as condições de habilitação da proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja proponente atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora; observando-se igualmente as previsões estampadas nos **subitens antecedentes**.

22) DO RECURSO ADMINISTRATIVO

22.1) Por ocasião do final da sessão, após a declaração da vencedora pelo **PREGOEIRO**, a(s) proponente(s) que participou(aram) do **PREGÃO** ou que tenha(m) sido impedida(s) de fazê-lo(s), se presente(s) à sessão, deverá(ão) manifestar imediata e motivadamente a(s) intenção(ões) de **recorrer**;

22.2) Havendo intenção de **interposição de recurso** contra qualquer etapa/fase/procedimento do **PREGÃO**, a proponente interessada deverá manifestar-se imediata e motivadamente a respeito, procedendo-se, inclusive, o registro das razões em ata, juntando memoriais no prazo de 03 (*três*) dias, a contar da ocorrência;



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

22.3) As demais proponentes ficam, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da **Recorrente**;

22.4) Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o **PREGOEIRO** examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente para decisão;

22.5) Os autos do **PREGÃO** permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço e horários previstos no presente **Edital**;

22.6) O recurso terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

23) DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO

O resultado final do **PREGÃO** será publicado no Diário Oficial do Município, no site www.saomateusdosul.pr.gov.br, em Jornal de Circulação local e regional, como também, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

24) DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, DO PRAZO DE VALIDADE E DO CANCELAMENTO

24.1) O Sistema de Registro de Preços, rege-se pelas normas e procedimentos previstos pela Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Federal n.º 5.450 de 31 de maio de 2005, pelos Decretos Municipais n.ºs 509/2011, 028/2009 e 072/2017 e, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93;

24.2) O prazo de validade do presente Registro de Preços **será de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços;

24.3) O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas no Decreto Municipal n.º 028/2009, de 03/03/2009 e/ou nas condições abaixo:

- a) Quando a proponente que tenha seu preço registrado e/ou a detentora não cumprir as exigências contidas na legislação pertinente;
- b) Quando a proponente que tenha seu preço registrado, injustificadamente, deixar de firmar a Ata de Registro de Preços ou não aceitar outro instrumento equivalente, decorrente do registro de preços;
- c) Quando o preço registrado se apresentar superior ao praticado no mercado;
- d) Recusar-se a entregar o objeto adjudicado, no todo ou em parte, após 30 (*trinta*) dias do prazo preestabelecido neste Edital;
- e) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

- f) Quando, mediante solicitação formal da proponente que tenha seu preço registrado, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências contidas no procedimento que deu origem ao registro de preços;
- g) Der causa à rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços decorrente do registro de preços, por quaisquer dos motivos elencados no Artigo 78 e seus incisos, da Lei 8.666/93;
- h) Falir ou dissolver-se.

24.4) A existência do preço registrado não obriga a Administração Municipal a firmar a contratação que dele poderá advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações, sendo assegurado à detentora da Ata o direito de preferência em igualdade de condições;

24.5) O preço registrado será publicado trimestralmente no Diário Oficial do Município, e disponibilizado em meio eletrônico, para orientação da Administração;

24.6) A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daquele praticado no mercado, cabendo a Secretaria Municipal de Administração convocar o fornecedor registrado para negociar o novo preço, com vistas a reestabelecer o equilíbrio econômico financeiro originalmente registrado.

25) DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

25.1) A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo ao **PREGOEIRO adjudicar** o objeto do certame à proponente vencedora;

25.2) **Existindo recurso(s)** e constatada a regularidade dos atos praticados e **após a decisão do(s) mesmo(s)**, a autoridade competente deve praticar o **ato de adjudicação** do objeto do certame à proponente vencedora;

25.3) Compete à **autoridade competente homologar o PREGÃO**;

25.4) A partir do ato da homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o termo da Ata de Registro de Preços, respeitada a validade de sua proposta;

25.5) Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município de São Mateus do Sul, firmará a Ata de Registro de Preços específica com a licitante vencedora, visando o cumprimento do objeto licitado;

25.6) A licitante vencedora terá o prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, quando deverá comparecer à Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul, situada à Rua Barão do Rio Branco, n.º 431. Este prazo não poderá ser prorrogado;



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

25.7) A recusa injustificada da convocada em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido no presente instrumento, a sujeitará à aplicação das penalidades previstas nos subitens 25.1 e 25.2 deste Edital, podendo o Município convidar, sucessivamente por ordem de classificação, as demais licitantes, após comprovação da compatibilidade de sua proposta e atendimento às exigências de habilitação, para celebração da Ata de Registro de Preços;

25.8) Quando a primeira classificada não assinar a Ata de Registro de Preços, a classificada subsequente que aceitar a proposta da primeira classificada fica obrigada a fornecer, nos termos do § 2.º do Artigo 64 da Lei n.º 8.666/93, somente a quantidade proposta pela classificada que se negou a firmar a contratação com a Administração.

26) DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

26.1) A licitante vencedora deverá proceder a recarga dos cilindros nas 2ª (segundas-feiras) a 6ª (sextas-feiras) conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, nas unidades de saúde, após a emissão da Autorização de Fornecimento;

26.2) A licitante vencedora deverá fornecer em regime de comodato a quantidade de cilindros necessários para a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde:

- Com capacidade aproximadamente para 06 a 07 m³ de oxigênio medicinal, até 110 (cento e dez) cilindros;
- Com capacidade aproximadamente para 03 a 04 m³ de oxigênio medicinal, até 20 (vinte) cilindros;
- Com capacidade aproximadamente para 0,6 a 01 m³ de oxigênio medicinal, até 20 (vinte) cilindros;

26.3) Todos os cilindros deverão vir completos, equipados com válvula, fluxômetro, carrinho de transporte quando for o caso e demais acessórios;

26.4) A licitante vencedora deverá disponibilizar em regime de plantão nas 24 horas do dia, recargas fora do dia pré-estabelecido, inclusive aos sábados, domingos e feriados, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde;

26.5) O transporte para entrega do objeto licitado correrá por conta e risco da licitante vencedora;

26.6) Será de responsabilidade da licitante vencedora a manutenção das válvulas, fluxômetros e demais acessórios para a oxigenação.

26.7) O objeto da Ata de Registro de Preços será recebido definitivamente pelo Detentor, após a constatação de sua adequação dos termos avençados e suas especificações. A fiscalização do objeto contratado será realizada por representantes do Detentor a qual a Detentora da Ata deverá se submeter e atender.

27) DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

Pela inexecução total ou parcial da Ata, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Detentora as sanções previstas, sendo:

27.1) A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido, a impedirá de participar de novas licitações pelo prazo de 12 (*doze*) meses junto a este Município, bem como, resultará na aplicação de multa de 10% (*dez por cento*) sobre o valor total da proposta apresentada;

27.2) A Detentora sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções legais estabelecidas nos Artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, no Artigo 7 da Lei 10.520/2002 e outras responsabilidades civil e criminal:

27.2.1) Multa de 1% (*um por cento*) sobre o valor contratual, a cada dia da não entrega no prazo estipulado, até o limite de 30% (*trinta por cento*), quando então, poderá ser decretada a rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços, por culpa exclusiva da Detentora, cabendo apenas o pagamento do(s) produto(s) até então entregue(s), sem prejuízo da apuração das perdas e danos ao Detentor, que poderão ser descontados dos valores que porventura tenha a Detentora a receber;

27.2.2) Multa de 10% (*dez por cento*) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a Detentora infringir qualquer das demais obrigações contratuais;

27.2.3) Multa de 10% (*dez por cento*) do valor contratual quando a Detentora ceder a Ata de Registro de Preços, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e anuência expressa do Detentor, sem prejuízo de outras sanções;

27.2.4) Suspensão do direito de participar de licitações e/ou Contratos em qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 05 (*cinco*) anos, quando, por culpa da Detentora ocorrer a suspensão ou a rescisão administrativa;

27.2.5) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da sua punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

27.3) As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

28) DA APLICAÇÃO DE MULTA

Quando da aplicação de multa, o Detentor notificará a Detentora que terá o prazo de 05 (*cinco*) dias úteis para apresentar defesa prévia a Secretaria Municipal de Administração. Mantida a aplicação da multa pela Secretaria Municipal de Administração, caberá no mesmo prazo, recurso à autoridade superior. Sendo improcedente o recurso apresentado, a Detentora terá o prazo de 05 (*cinco*) dias úteis para recolher à Tesouraria do Detentor o valor correspondente à multa, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis, podendo o Detentor, inclusive, reter pagamento de fatura, até o efetivo pagamento da multa, como garantia do recebimento desta.

29) DA RESCISÃO



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

Ficam reconhecidos pela Detentora da Ata, os direitos do Detentor, previstos nos Artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

30) DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não será reajustado.

31) DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

31.1) O pagamento será efetuado em até **15 (quinze) dias** após a entrega parcial/mensal e aceitação do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal que deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul, CNPJ/MF 76.021.450/0001-22, juntamente com os seguintes documentos: CND Federal, do FGTS e CNDT;

31.2) A nota fiscal deverá conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que seja possibilitado ao Detentor efetuar o depósito bancário do valor devido, bem como, **devidamente identificado com o número do Edital, da Ata, do Empenho e da Autorização de Fornecimento**, e descrição detalhada do objeto da presente licitação;

31.3) As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente licitação, correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias: 115, 439, 442 e 451 Complemento do Elemento: 3.3.90.30.04.

32) DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

32.1) Os licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do servidor público no processo de licitação;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório;
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

32.2) Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

32.3) Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiando parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação.

33) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

33.1) Face ao disposto no Artigo 65, parágrafo 1.º, da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação, a quantidade de que trata o objeto da presente licitação, poderá sofrer acréscimos de até 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor inicial constante da Ata de Registro de Preços;

33.2) A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de São Mateus do Sul, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização;

33.3) As normas disciplinadoras deste **Pregão** serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, da finalidade e dos futuros Contratos delas decorrentes;

33.4) Na contagem dos prazos estabelecidos neste **Pregão**, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade;

33.5) Não havendo expediente no órgão licitante ou ocorrendo qualquer ato/fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecidos neste **Edital**, desde que não haja comunicação do **Pregoeiro** em sentido contrário;

33.6) É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

33.7) O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do **Pregão**;

33.8) As proponentes assumem os custos para a preparação e apresentação de suas propostas, sendo que o órgão licitante não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por estas despesas, independentemente da condução ou do resultado do **Pregão**;

33.9) A apresentação da proposta de preços implicará na aceitação, por parte da proponente, das condições previstas neste **Edital** e seus **Anexos**;

33.10) A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase do **Pregão**;



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

33.11) Este Edital e seus anexos, bem como, as propostas das proponentes, farão parte integrante da Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição;

33.12) O Município de São Mateus do Sul poderá, até a assinatura da Ata de Registro de Preços, desclassificar por despacho fundamentado, a vencedora da licitação, se houver notícia de qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da Licitação, que desabone sua idoneidade técnica, administrativa ou financeira, independentemente de outras sanções legais decorrentes da adesão a este Edital, sem que caiba a vencedora nenhuma indenização ou ressarcimento;

33.13) Os casos omissos serão resolvidos pelo **Pregoeiro** e pela **Autoridade Competente**, à luz da legislação atual, especialmente da Lei 8.666/93 e suas alterações, da jurisprudência, da doutrina e dos princípios de direitos aplicáveis à espécie;

33.14) Será competente o Foro da Comarca de São Mateus do Sul, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste **Pregão**.

São Mateus do Sul, 20 de novembro de 2017.

Luiz Adyr Gonçalves Pereira
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 155/2017 – S.R.P. – P.M.S.M.S.

**Licitação com Itens Exclusivos e com Reserva de Cota até 25% para Microempresas,
Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual
(atendendo a LC 147/2014)**

ANEXO I

COTA PRINCIPAL

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT. MÁX.
01	11.625	M ³	Oxigênio medicinal (pureza de 99,5%) em cilindro com capacidade de 06 a 07 m ³ – (com fornecimento dos cilindros em regime de comodato)		R\$ 14,50

COTA RESERVADA DE ATÉ 25% PARA ME, EPP E MEI

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT. MÁX.
02	3.875	M ³	Oxigênio medicinal (pureza de 99,5%) em cilindro com capacidade de 06 a 07 m ³ – (com fornecimento dos cilindros em regime de comodato)		R\$ 14,50

ITENS EXCLUSIVOS PARA ME, EPP E MEI

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT. MÁX.
03	1.000	M ³	Oxigênio medicinal (pureza de 99,5%) em cilindro com capacidade de 03 a 04 m ³ – (com fornecimento dos cilindros em regime de comodato)		R\$ 31,93
04	400	M ³	Oxigênio medicinal (pureza de 99,5%) em cilindro com capacidade de 0,6 a 01 m ³ – (com fornecimento dos cilindros em regime de comodato)		R\$ 65,00



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 155/2017 – S.R.P. - P.M.S.M.S

Licitação com Itens Exclusivos e com Reserva de Cota até 25% para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual (atendendo a LC 147/2014)

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

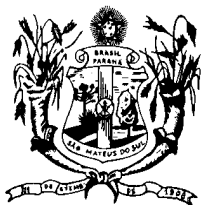
Por este instrumento particular de Procuração, a empresa (***Razão Social da Empresa***), com sede (***endereço completo da matriz***), inscrita no CNPJ/MF sob n.º e Inscrição Estadual sob n.º, representada neste ato por seu(s) qualificação(ões) do(s) outorgante(s), Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e inscrito(a) no CPF/MF sob n.º....., nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e inscrita no CPF/MF sob n.º....., a quem confere(imos) amplos poderes para representar a empresa (***Razão Social***) perante o Município de São Mateus do Sul, **no que se referir ao PREGÃO PRESENCIAL N.º 155/2017 – P.M.S.M.S.**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do **PREGÃO**, inclusive apresentar a **DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, os envelopes contendo a **PROPOSTA DE PREÇOS(A)** e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (B)** em nome da Outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **PREGOEIRO**, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

A presente Procuração é válida até o dia

Local, _____, _____ de 2017.

Assinatura

Recomendação: Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do Contrato Social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 155/2017 – S.R.P. - P.M.S.M.S.

**Licitação com Itens Exclusivos e com Reserva de Cota até 25% para Microempresas,
Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual
(atendendo a LC 147/2014)**

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Ao
Município de São Mateus do Sul - PR

REF. PREGÃO PRESENCIAL N.º 155/2017 – P.M.S.M.S.

Sr. PREGOEIRO,

Pela presente, declaramos que, nos termos do Artigo 4º, inciso VII, da Lei n.º 10.520/2002, a empresa (*Razão Social da Empresa*), cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o **PREGÃO PRESENCIAL N.º 155/2017 – P.M.S.M.S.**, cujo objeto é o Registro de Preços para a futura e eventual aquisição *****.

Local, _____, _____ de 2017.

Assinatura do Representante Legal
Nome do Representante
RG n.º



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 155/2017 – S.R.P. - P.M.S.M.S.

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO IV

Aos dias do mês de do ano de dois mil e dezessete, o Município de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa situada à Rua Barão do Rio Branco, n.º 431, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.021.450/0001-22, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **Sr. Luiz Adyr Gonçalves Pereira**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 999.967 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob n.º 319.897.059-87, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Barão do Rio Branco, n.º 564, doravante denominado **DETENTOR** e a empresa (Identificar), doravante denominada **DETENTORA**, resolvem registrar o preço por deliberação do Pregoeiro, homologado pela autoridade competente e publicado no Diário Oficial do Município, nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Federal n.º 5.450 de 31 de maio de 2005, pelos Decretos Municipais n.ºs 028/2009, 509/2011, 072/2017 e 211/2017 e, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Pregão Presencial n.º 155/2017 – S.R.P., e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de oxigênio medicinal, com fornecimento de cilindros em regime de comodato para o Fundo Municipal de Saúde de São Mateus do Sul - PR, de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

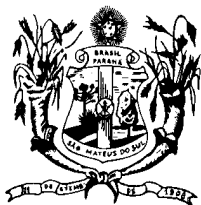
O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ (), daqui por diante denominado “**VALOR CONTRATUAL**”.

Parágrafo Primeiro: A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daquele praticado no mercado, cabendo à Secretaria Municipal de Administração convocar o fornecedor registrado para negociar o novo preço, com vistas a reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro originalmente registrado.

Parágrafo Segundo: O preço registrado será publicado trimestralmente no Diário Oficial do Município, e disponibilizado em meio eletrônico, para orientação da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de validade do presente Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

Parágrafo Primeiro: A **DETENTORA DA ATA** fica obrigada, no prazo de validade do Registro, a aceitar nas condições registradas na Ata de Registro de Preços, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da proposta, nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo Segundo: A existência do preço registrado não obriga a Administração Municipal a firmar a contratação que dele poderá advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações, sendo assegurado à detentora da Ata o direito de preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA

A administração da presente Ata de Registro de Preços caberá à Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço contratado não será reajustado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **15 (quinze) dias** após a entrega parcial/mensal e aceitação do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal que deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul, CNPJ/MF 76.021.450/0001-22, juntamente com os seguintes documentos: CND Federal, do FGTS e CNDT.

Parágrafo Único: A nota fiscal deverá conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que seja possibilitado ao Detentor efetuar o depósito bancário do valor devido, bem como, **devidamente identificado com o número do Edital, da Ata, do Empenho e da Autorização de Fornecimento**, e descrição detalhada do objeto da presente licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente licitação, correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias: 115, 439, 442 e 451 Complemento do Elemento: 3.3.90.30.04.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

A **DETENTORA** deverá proceder a recarga dos cilindros nas 2ª (segundas-feiras) a 6ª (sextas-feiras) conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, nas unidades de saúde, após a emissão da Autorização de Fornecimento.

Parágrafo Primeiro: A **DETENTORA** deverá fornecer em regime de comodato a quantidade de cilindros necessários para a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde:
- Com capacidade aproximadamente para 06 a 07 m³ de oxigênio medicinal, até 110 (cento e dez) cilindros;



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

- Com capacidade aproximadamente para 03 a 04 m³ de oxigênio medicinal, até 20 (vinte) cilindros;
- Com capacidade aproximadamente para 0,6 a 01 m³ de oxigênio medicinal, até 20 (vinte) cilindros;

Parágrafo Segundo: Todos os cilindros deverão vir completos, equipados com válvula, fluxômetro, carrinho de transporte quando for o caso e demais acessórios.

Parágrafo Terceiro: A licitante vencedora deverá disponibilizar em regime de plantão nas 24 horas do dia, recargas fora do dia pré-estabelecido, inclusive aos sábados, domingos e feriados, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Quarto: O transporte para entrega do objeto licitado correrá por conta e risco da licitante vencedora.

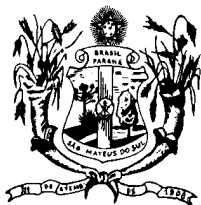
Parágrafo Quinto: Será de responsabilidade da licitante vencedora a manutenção das válvulas, fluxômetros e demais acessórios para a oxigenação.

Parágrafo Sexto: O objeto da Ata de Registro de Preços será recebido definitivamente pelo **DETENTOR**, após a constatação de sua adequação dos termos avençados e suas especificações. A fiscalização do objeto contratado será realizada por representantes do **DETENTOR** a qual a **DETENTORA** da Ata deverá se submeter e atender.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações do **DETENTOR**:

- I) Elaborar a autorização de fornecimento do objeto solicitado, para ser entregue a empresa **DETENTORA** da Ata de Registro de Preços;
- II) Certificar quando da entrega das cargas, de que as mesmas atendem às especificações e marcas apresentadas na proposta de preço;
- III) O **DETENTOR** reserva o direito de recusar os produtos ofertados, caso verifique que os mesmos não estejam em conformidade com os padrões de qualidade estabelecidos, sem que caiba qualquer indenização ou ressarcimento a **DETENTORA**;
- IV) Dar à **DETENTORA** as condições necessárias à regular execução da Ata de Registro de Preços;
- V) Comunicar a **DETENTORA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecimento, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- VI) Notificar por escrito a **DETENTORA** da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento e da sustação do pagamento de quaisquer faturas;
- VII) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **DETENTORA**, através de comissão/servidor especialmente designado;



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

- VIII) Efetuar o pagamento à **DETENTORA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- IX) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **DETENTORA** com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **DETENTORA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações da **DETENTORA DA ATA**:

- I) A **DETENTORA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- II) Efetivar a entrega das cargas rigorosamente conforme a necessidade do Município, após a assinatura da Ata de Registro de Preços;
- III) Fornecer as cargas nas mesmas especificações e marca, de acordo com a apresentada na proposta de preço;
- IV) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, o objeto com avarias ou defeitos;
- V) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VI) Facilitar à ação da fiscalização e/ou a inspeção, fornecendo informações ou provendo acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- VII) Correrão à conta da **DETENTORA** todos os custos diretos e indiretos, encargos salariais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais incidentes sobre os mesmos, além de despesas com material, mão de obra, transporte, taxas de administração, lucros e demais custos necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Parágrafo Único: O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas no Decreto Municipal n.º 028/2009, de 03/03/2009 e/ou nas seguintes condições:

- I) Quando a proponente que tenha seu preço registrado e/ou a detentora não cumprir as exigências contidas na legislação pertinente;
- II) Quando a proponente que tenha seu preço registrado, injustificadamente, deixar de firmar a Ata de Registro de Preços ou não aceitar outro instrumento equivalente, decorrente do registro de preços;
- III) Quando o preço registrado se apresentar superior ao praticado no mercado;



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

- IV) Recusar-se a entregar o objeto adjudicado, no todo ou em parte, do prazo preestabelecido no Edital;
- V) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- VI) Quando, mediante solicitação formal da proponente que tenha seu preço registrado, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências contidas no procedimento que deu origem ao registro de preços;
- VII) Der causa à rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços decorrente do registro de preços, por quaisquer dos motivos elencados no Artigo 78 e seus incisos, da Lei 8.666/93;
- VIII) Falir ou dissolver-se.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro: A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido, a impedirá de participar de novas licitações pelo prazo de 12 (doze) meses junto a este Município, bem como, resultará na aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta apresentada.

Parágrafo Segundo: A **DETENTORA DA ATA** sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções legais estabelecidas nos Artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, no Artigo 7 da Lei 10.520/2002 e outras responsabilidades civil e criminal:

- I) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratual, a cada dia da não entrega no prazo estipulado, até o limite de 30% (trinta por cento), quando então, poderá ser decretada a rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços, por culpa exclusiva da **DETENTORA**, cabendo apenas o pagamento do(s) produto(s) até então entregue(s), sem prejuízo da apuração das perdas e danos ao **DETENTOR**, que poderão ser descontados dos valores que porventura tenha a **DETENTORA** a receber;
- II) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a **DETENTORA** infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
- III) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a **DETENTORA** ceder a Ata de Registro de Preços, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e anuência expressa do **DETENTOR**, sem prejuízo de outras sanções;
- IV) Suspensão do direito de participar de licitações e/ou Contratos em qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, quando, por culpa da **DETENTORA** ocorrer a suspensão ou a rescisão administrativa;



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

- V) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da sua punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Terceiro: As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA APLICAÇÃO DE MULTA

Quando da aplicação de multa, o **DETENTOR** notificará a **DETENTORA** que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar defesa prévia a Secretaria Municipal de Administração. Mantida a aplicação da multa pela Secretaria Municipal de Administração, caberá no mesmo prazo, recurso à autoridade superior. Sendo improcedente o recurso apresentado, a **DETENTORA** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recolher à Tesouraria do **DETENTOR** o valor correspondente à multa, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis, podendo o **DETENTOR**, inclusive, reter pagamento de fatura, até o efetivo pagamento da multa, como garantia do recebimento desta.

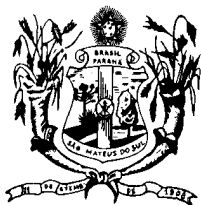
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Ficam reconhecidos pela **DETENTORA DA ATA**, os direitos do **DETENTOR**, previstos nos Artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: O Contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

Parágrafo Segundo: Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Terceiro: Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiando parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do objeto da presente Ata, será feita pelo **DETENTOR**, através dos servidores: Mauro de Mattos Cardoso (Enfermeiro Plantonista, Matrícula 2451), Lidiane Regiani (Enfermeira Plantonista, Matrícula 2418), Suzane Sabrina Metzger Schpal (Enfermeira Plantonista, Matrícula 2415) e Marcio José Fernandes (Enfermeiro Plantonista, Matrícula 2432), qualificados e devidamente credenciados, que assumem neste ato total responsabilidade sobre a fiscalização do recebimento dos produtos.

Parágrafo Único: A fiscalização do **DETENTOR** transmitirá por escrito as instruções, ordem e reclamações à **DETENTORA DA ATA**, objetivando o saneamento de pendências ou dúvidas eventualmente surgidas no decorrer da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

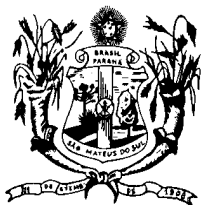
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Mateus do Sul para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **DETENTOR** providenciar, a publicação do Extrato desta Ata de Registro de Preços e seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Município.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

São Mateus do Sul, ** de ** de 2017.

Luiz Adyr Gonçalves Pereira
Prefeito Municipal
DETENTOR

(Identificar)
DETENTORA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA